

DECRETO N.º 15.831, DE 9 DE OUTUBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no bairro de Valo Velho, no km. 24 da Estrada de Itapeperica, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído pelos lotes n.ºs 272, 273, 274, 275, 297, 296, parte do lote 280 e parte do lote 281, do Setor 167, da Rua Walter Ayrosa Flaquer com a área de 1.864,04m² (um mil, oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados e quatro decímetros quadrados), situado no Km. 24 da Estrada de Itapeperica, Bairro de Valo Velho, no município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde, e destinado à construção do Centro de Saúde de Parque Fernando, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Luiz Prado Vieira, imóvel esse descrito no processo PGE n.º 60.605-78:

«O terreno tem início no ponto «A», localizado na rua Marginal, ponto esse que divisa com o lote 276 e o lote 275; daí segue pelo alinhamento da Rua Marginal com rumo de 88.º 30' (oitenta e oito graus e trinta minutos) NW, na distância de 28,50m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros), distância essa representada pelas frentes dos lotes: 275 com 10,00m (dez metros), 274 com 10,00m (dez metros), 273 com 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), até o ponto «B»; deste ponto segue com desenvolvimento de 15,30m (quinze metros e trinta centímetros) até encontrar o ponto «C», localizado no alinhamento da Rua 2, e representado por 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), frente do lote 273, 13,81m (treze metros e oitenta centímetros), frente do lote n.º 272; do ponto «C» segue pelo alinhamento da Rua 2, no rumo de 5.º 11' (cinco graus e onze minutos) NE, na distância de 39,80m (trinta e nove metros e oitenta centímetros) sendo representados por 19,80 (dezenove metros e oitenta centímetros) pela lateral do lote 272, 10,00m (dez metros) pela frente do lote 297 e 10,00m (dez metros) pela frente do lote 296, até encontrar o ponto «D»; daí segue no rumo de 85.º 09' (oitenta e cinco graus e nove minutos) SE, na distância de 36,00m (trinta e seis metros) até encontrar o ponto «E», representado por 36,00m (trinta e seis metros) lateral do lote 295 e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) por parte do lote 281; do ponto E, segue no rumo de 5.º 11' (cinco graus e onze minutos) SW, e na distância de 47,35m (quarenta e sete metros e trinta e cinco centímetros), fazendo divisa com a parte restante do lote 281 com 10,00m (dez metros), com a parte restante do lote 280 com 10,00m (dez metros) e com 27,35m (vinte e sete metros e trinta e cinco centímetros) com o lote 276, até encontrar o ponto «A», início da presente descrição, encerrando a área de 1.864,04 (um mil oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados e quatro decímetros quadrados)».

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Projeto 13.75.025.1020 do Orçamento Plurianual de Investimentos para o exercício de 1980, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário de Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.832, DE 9 DE OUTUBRO DE 1980

Revoga o Decreto n.º 15.316, de 7 de julho de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 15.316, de 7 de julho de 1980.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário de Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.833, DE 9 DE OUTUBRO DE 1980

Transfere da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Educação, imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Educação, destinado à Delegacia de Ensino de Jales, o imóvel com benfeitorias, situado na interseção das ruas 7 e 8, naquele município e comarca, antes ocupado pelo Fórum local, possuindo o terreno 1.008,00 m², com as características, medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 50.259-76, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.834, DE 9 DE OUTUBRO DE 1980

Dá denominação à Casa da Agricultura de Monte Alegre do Sul

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Paulo Elcio Daólio", a Casa da Agricultura de Monte Alegre do Sul.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e

Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.835, DE 9 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre a fixação de residência obrigatória e gratuita, nos próprios dos Institutos Agronômico, Biológico, de Zootecnia e de Tecnologia de Alimentos, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Aos funcionários e servidores dos Institutos Agronômico, Biológico, de Zootecnia e de Tecnologia de Alimentos, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que, por absoluta necessidade de serviço, devam residir em próprios sob a jurisdição dos citados

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO
RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA
RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL
GALERIA PRESTES MAIA
TELS. 37-2380 E 37-3015

POSTO DE SERVIÇO
RUA MARIA ANTÔNIA, 294
TEL. 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 239
Venda avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 2.000,00
Semestral Cr\$ 1.000,00

Anual Cr\$ 1.600,00
Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 15,00 Número atrasado Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Institutos, serão destinadas residências, obrigatórias e gratuitas, nos termos deste decreto, ficando isentos da contribuição prevista no § 2.º do artigo 547 do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963, com a redação dada pelo Decreto n.º 52.355, de 12 de janeiro de 1970.

Artigo 2.º — Mantida a competência prevista no artigo 493, inciso III, alínea «d» do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, o Coordenador da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, mediante proposta fundamentada dos Diretores Técnicos dos Institutos referidos no artigo anterior, decidirá sobre a residência obrigatória, cuja utilização será condicionada a assinatura de «Termo de Compromisso» elaborado pela mesma Coordenadoria.

Artigo 3.º — O Coordenador da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária fará publicar portaria, no Diário Oficial do Estado, da qual conste a relação das dependências dos Institutos referidos no artigo 1.º deste decreto, que disponham de próprios residenciais, bem como a natureza das atribuições dos funcionários e servidores aos quais se destinam, atendidas as peculiaridades de cada Instituto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e

Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.836, DE 9 DE OUTUBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 355,80 m² (trezentos e cinquenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados) e 351,90 m² (trezentos e cinquenta e um metros e noventa decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Sub-Adutora de Interlagos-Shangrilá, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Erwin A. Welter, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º A 18-SH-B. 129 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 176, a saber:

I — PROP. N.º 176-03 — ERWIN A. WELTER:

a) Área "A" — Servidão: O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas no sistema U.T.M. N 7.375.068.60 e E 323.816.25, localizado na junção da faixa da Adutora com uma cerca que limita o terreno; daí segue pela linha limite da faixa da Adutora com direção SE, por uma distância de 81,60 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "O", junto à divisa com propriedade da SABESP (Coletor de Es-